



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 –

*“Dispõe sobre o Selo Verde
“Empresa Sustentável” do
Município de Pirassununga e dá
outras providências.”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, que consiste na implantação de certificação das empresas que utilizem de práticas produtivas e de gestão, que visem à sustentabilidade.

Art. 2º O Selo Verde “Empresa Sustentável” tem as seguintes finalidades.

I - apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito às questões ambientais;

II - propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referencia a preservação do meio ambiente.

III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade.

Art. 3º A empresa será avaliada de acordo com as diretrizes e critérios de pontuações estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será certificada com o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos, na avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social da empresa;
- b) cartão de CNPJ;
- c) licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- d) documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde “Empresa Sustentável” a existência de LOV - Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

Art. 6º A análise da pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A certificação terá validade de 01 (um) ano.

Art. 8º A data de início do processo de certificação, bem como os prazos para entrega da documentação, avaliação e certificação das empresas serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As diretrizes para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de Decreto ou Resolução específica.

Art. 10 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - À LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÕES

DIRETIVA 1 - Resíduos Sólidos

I - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010. **(Valor Total - 10 pontos).**

II - Tratamento e/ou destinação adequada dos resíduos sólidos - Apresentar comprovantes de tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **(Valor Total - 05 pontos).**

III - Aplicação interna do princípio dos 5 Rs (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar), sendo a pontuação dividida nos seguintes critérios **(Valor Total 20 pontos)**

a) 05 pontos - apresentar comprovação de separação de material reciclável, através de um relatório identificando o tipo de resíduo, o volume recolhido e a forma de destinação;

b) 05 pontos - apresentar iniciativas internas que visem a aplicação dos conceitos “Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar”;

c) 05 pontos - apresentar convênio com Cooperativa do Município para a coleta de resíduos recicláveis;

d) 05 pontos - apresentar convênio com a Entidade do Terceiro Setor para a de coleta de óleo usado no refeitório da empresa e instalação de ponto de coleta para entrega voluntária dos funcionários.

DIRETIVA 2 - Responsabilidade Socioambiental

I - Apoio a entidades que atuam no município no âmbito ambiental (ONG, Associações, Institutos, Poder Público Municipal etc.).

Para pontuação nesse critério a empresa deverá dar incentivos financeiros ou realiza parcerias ou ações com seus funcionários através de ONG, Instituições ou Associações sem fins lucrativos, ou Poder Público Municipal. A comprovação se dará através relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, comprovante de doações depósito a entidades e resultados obtidos. **(Valor Total-10 pontos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos;

2 ou mais ações: 10 pontos.

II - Ações específicas de educação ambiental junto aos colaboradores, clientes e fornecedores. A comprovação se dará mediante apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, vídeos, listas de presença, e resultado obtidos (**Valor Total - 10 pontos**).

a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos

2 ou mais ações: 10 pontos.

III - Sensibilização para os moradores do município de Pirassununga em relação à sustentabilidade. Projetos de plantio de árvores, incentivo para preservação de áreas verdes, informativos sobre preservação, conservação, sustentabilidade e reciclagem. (**Valor Total-05 pontos**).

IV - Existência de profissional responsável pelo controle ambiental - Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um profissional habilitado, com formação na área, responsável pelo controle ambiental. (**Valor Total - 10 pontos**).

DIRETIVA 3 - Esgoto Tratado

I - Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo. Possuir estação de tratamento do efluente industrial, em pleno funcionamento, apresentando laudo dos últimos 6 (seis) meses, com informações sobre a capacidade de operação e quantidade de efluente tratado, atendendo aos parâmetros da Resolução CONAMA N° 430/2011.

Para empresas que não possuem geração de efluente industrial, é necessário possuir caixa separadora de óleo, e apresentar laudo fotográfico e descrições de seu processo. (**Valor Total - 05 pontos**)

DIRETIVA 4 - Gestão das Águas

I - Reaproveitamento e/ou Reuso de água. Possuir sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água. O sistema deve estar em pleno funcionamento. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotos do sistema. **(Valor Total - 10 pontos).**

II - Sistema de Reaproveitamento e/ou Reuso de água em fase de instalação. Para a pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água em fase de instalação, e comprovar por meio de relatórios e fotos a construção/instalação do sistema. **(Valor Total-05 pontos).**

III - Redução no consumo de água.

Apresentar vasos sanitários, torneiras, chuveiros e equipamentos com baixo consumo de água. **(Valor Total - 05 pontos).**

DIRETIVA 5 - Construção Sustentável

I - Uso de recursos alternativos de energia.

Possuir, no mínimo nas áreas comuns, recursos alternativos de energia, como painéis fotovoltaicos, iluminação com lâmpadas de LED com sensores de presença, pintura e aberturas que favoreçam a iluminação e ventilação natural. A comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotográfico do sistema. **(Valor Total - 05 pontos).**